



REGULAMENTO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NOS MEDICAMENTOS

Preâmbulo

A atribuição do Cartão Social do utente, no concelho de Castro Verde, assumiu-se, em 2004, como o concretizar de mais uma etapa cujo objectivo é o de implementar políticas sociais activas e integradas territorialmente, que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e por isso sejam potenciadoras de uma verdadeira cidadania activa.

Decorridos dois anos sobre a sua introdução, é imperioso reflectir acerca da sua abrangência, dado que no concelho persiste a necessidade de apoiar cidadãos em situação de vulnerabilidade social, particularmente através da comparticipação nas despesas com medicamentos.

Assim, tendo por base a Lei 169/99 de 18 de Setembro que atribui às Câmaras competências para “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal” e subjacentes os princípios consignados nas Grandes Opções do Plano para 2006 aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 112º e do n.º 8 do artigo 241º da Constituição Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º e para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro, foi aprovado o presente regulamento.

Artigo 1º: Âmbito

Este tem por fim estabelecer os termos dos apoios a conceder a munícipes detentores de cartão social de utente, para a comparticipação municipal nos medicamentos.

Artigo 2º: Natureza do Apoio

Conforme alínea c) do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Social de Utente, o Município comparticipa nas despesas com aquisição de medicamentos, mediante receita médica, considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitos ao escalão de 5% de IVA, na parte não apoiada pelo S.N.S., de acordo com os seguintes critérios:

- 50% desse valor para os utentes do Escalão A;
- 30% desse valor para os utentes do Escalão B.

Artigo 3º:
Exigências processuais

A comparticipação nos medicamentos, prevista no artigo 2.º, será paga ao beneficiário mediante a apresentação, nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 4º:
Limites da comparticipação

- a) A comparticipação camarária não poderá exceder, anualmente, por cada elemento do agregado familiar, o valor de 100 €, montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova através de declaração médica de que sofre de doença crónica;
- b) O montante máximo por agregado familiar é de 300 €, limite este que não se aplica no caso de existência de doenças crónicas;
- c) Os pedidos de pagamentos deverão ser apresentados mensalmente;
- d) O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal e publicado em locais de estilo.

Artigo 5º:
Disposições finais

É da competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Castro Verde, 4 de Julho de 2006

O Presidente da Câmara,
Fernando Sousa Caeiros

Castro Verde